

Lei nº 40

Dispõe sôbre aumento de vencimentos do funcionalismo Municipal, e contém outras providencias.

A Câmara Municipal de Ijaci, decreto e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam aumentados em 100% (cem por cento), vencimento do funcionalismo Municipal.

Art.2º - O aumento a que se trata o art.1º desta lei, entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1967.

Art.3º - Revogam-se as disposição em contrario.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de setembro de 1966.

a)- Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Costa
Secretária